



**JOÃO MONLEVADE**

Administração 2009/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL**



**LEI 1.837 /2009**

**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER  
DE PRÓSTATA.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

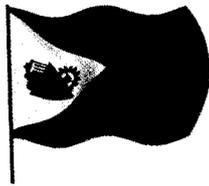
**Art. 1º** Fica Instituída a Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata.

**Art. 2º** A Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata tem como diretrizes:

- I - estabelecer ações de prevenção do câncer de próstata, visando a promoção da saúde dos munícipes;
- II - detectar precocemente o câncer de próstata, para aumentar a probabilidade de cura e para melhorar a qualidade de vida do doente;
- III - consolidar e expandir os serviços de assistência oncológica no Município;
- IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos, de pesquisas e de outras ações indispensáveis à qualidade dos serviços e das ações de prevenção e controle do câncer de próstata.

**Art. 3º** Compete ao Poder Público:

- I - assistir a pessoa acometida do câncer de próstata, com amparo médico, psicológico e social;
- II - estimular, por meio de campanhas anuais, em parceria com os órgãos competentes, estaduais e federais, a realização de exames para detecção do câncer de próstata na população masculina acima de 40 (quarenta) anos;
- III - realizar campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o câncer de próstata e sobre as formas de prevenção dessa doença;
- IV - apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a prevenção, o enfrentamento e o controle do câncer de próstata e dos problemas relacionados a essa doença, assim como a formação permanente dos trabalhadores da rede de serviços de saúde;
- V - propor parcerias com universidades, sociedades civis organizadas, sindicatos, organizações não governamentais do setor de saúde e entidades médicas, para a realização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e sobre as formas de prevenção e tratamento dessa doença;
- VI - promover ações educativas para sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção do câncer de próstata;
- VII - estabelecer formas de controle e avaliação dos riscos do câncer de próstata no Município.



**JOÃO MONLEVADE**

Administração 2009/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL**



**Art. 4º** Para atender aos objetivos desta Lei, serão utilizados recursos do Orçamento Municipal, consignados no Orçamento Fiscal do Município para o exercício do ano 2009 e nos exercícios financeiros subsequentes.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 24 de novembro de 2009.

**Gustavo Henrique Prandini de Assis**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2009.

**Emerson José Duarte Teixeira**  
Assessor de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 14/12/09
As 17:46 hs.
Ass.: Leuciem